



DECRETO Nº 72/2018

OROS-CE, 09 DE JUNHO DE 2018

**DISPÕE RETORNO DE GRATIFICAÇÕES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 88, IX da Lei Orgânica do Município, etc.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal 123/2018 em art. 1º, que acrescenta parágrafo único ao art. 10 da Lei Municipal 113/2017, que permite o retorno das gratificações, subsídios, representações e congêneres, por meio de Decreto do Executivo;

**CONSIDERANDO** a melhoria nos repasses das principais receitas pertencentes ao fundo geral.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** – Fica determinado o retorno das representações:

- I – Coordenador lotado na Secretaria de Assistência Social;
- II – Coordenador e Assessor Técnico lotado na Secretaria de Saúde;
- III – Secretária do Prefeito;
- IV – Motoristas dos Ônibus Escolares;
- V – Secretários Escolares;
- VI – Todos os Comissionados lotados nas escolas municipais que possuam mais de 400 (quatrocentos) alunos.

**Art. 2º.** – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Orós, em 27 de Junho de 2018

**Simão Pedro Alves Pequeno**  
Prefeito Municipal



**DISPÕE RETORNO DE GRATIFICAÇÕES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 88, IX da Lei Orgânica do Município, etc.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal 123/2018 em art. 1º, que acrescenta parágrafo único ao art. 10 da Lei Municipal 113/2017, que permite o retorno das gratificações, subsídios, representações e congêneres, por meio de Decreto do Executivo;

**CONSIDERANDO** a melhoria nos repasses das principais receitas pertencentes ao fundo geral.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** – Fica determinado o retorno das representações:

- I – Coordenador lotado na Secretaria de Assistência Social;
- II – Coordenador e Assessor Técnico lotado na Secretaria de Saúde;
- III – Secretária do Prefeito;
- IV – Motoristas dos Ônibus Escolares;
- V – Secretários Escolares;
- VI – Todos os Comissionados lotados nas escolas municipais que possuam mais de 400 (quatrocentos) alunos.

**Art. 2º.** – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Orós, em 27 de Junho de 2018

**Simão Pedro Alves Pequeno**  
Prefeito Municipal